

**4ª ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2022****I. PRELIMINAR**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 36/2022, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT.**

A Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 254/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da reanálise referente às condições de habilitação da empresa **M. B. G. SUPERMERCADO LTDA** após provocação via e-mail da empresa **Distribuidora Rio Branco.**

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação do certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, da Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II. DO PARECER

Após convocação para assumir o Item 2, segundo a ordem de classificação, a empresa **M. B. G. SUPERMERCADO LTDA**, manifestou interesse, apresentando sua composição dos custos ofertados, os quais, foram constatados atenderem aos requisitos objetivos básicos necessários a comprovação da exequibilidade, compatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e após análise dos documentos apresentados em sede de diligência a mesma foi declarada **HABILITADA** conforme 3º ata de sessão interna.

Contudo, concluída a análise e proferida a **DECISÃO**, a Pregoeira Oficial, foi notificada via correio eletrônico, datado de 05 de Setembro de 2022, pelo Representante Legal da Empresa Distribuidora Rio Branco, conforme consta anexo à presente, quanto a inobservância do impedimento da Empresa M. B. G. SUPERMERCADO LTDA, a qual, estaria impossibilitada de participar da disputa do Item 2, por se tratar de item com cota reservada para ME/EPP, em 25%, tendo em vista que seu faturamento no Balanço ano/exercício de 2021, a desenquadraria de tal



categoria. Ainda, o representante da empresa Distribuidora Rio Branco, que a Certidão de Falência e Concordata, apresentada pela empresa M. B. G. SUPERMERCADO LTDA, na data da Sessão, (15/08/2022), encontrava-se vencida, pois que, sua emissão foi datada de 06/07/2022, com validade de 30 dias.

Dessa forma, realizada nova análise nos documentos de habilitação da empresa **M. B. G. SUPERMERCADO LTDA**, constatou-se que de fato, a Certidão de Falência e Concordata, encontrava-se vencida na data da Sessão, conforme se observa às fls. 839 dos autos.

Quanto ao enquadramento da empresa, verifica-se que não obstante os documentos apresentados em sede de Habilitação, quais sejam: Cadastro de Pessoa Jurídica, fls.831, FGTS, fls. 831, Alvará de Localização e Funcionamento, fls. 835 e a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, às fls. 859, dos autos, o faturamento do Balanço apresentado na Demonstração do Resultado do Exercício 2021, constante às fls. 848/849, comprovam o desenquadramento, e assim a perda do direito de usufruir dos Benefícios e tratamento diferenciado concedido as empresas com base na LC 123/2006, demonstrando que a empresa não realizara sua atualização cadastral.

Por fim constatada a veracidade dos fatos alegados pelo representante legal da empresa Distribuidora Rio Branco, quanto a inobservância e análise equivocada das condições habilitatórias da empresa M. B. G. SUPERMERCADO LTDA, a Pregoeira Oficial, pelo dever legal que a Administração tem de rever seus Atos, traz a luz novas ponderações dos fatos.

Cumprе registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade e que o julgamento das situações encontradas durante a análise de documentos, deverá sempre ser precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei nº. 10.520/2002, no Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 09/2010 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:



- I. **DECLARAR** a empresa **M. B. G. SUPERMERCADO LTDA, INABILITADA** para o do **ITEM (02)**, mediante condições da reanálise realizada, **CONVOCANDO**, a licitante remanescentes: **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO**, para arremate do item (02) conforme convocação na plataforma do sistema BLL, devido à inabilitação da licitante acima mencionadas no **prazo máximo de 24hs**, passivo de desclassificação e convocação de demais licitantes conforme preceitua o edital;
- II. **INFORMAR** que assegurando o contraditório e a ampla defesa aqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida por esta pregoeira, conforme preceitua o item 13 do edital.

Na oportunidade, destacamos que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e item 14.10 do edital.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira.

Várzea Grande - MT, 24 de outubro de 2022.

ELIZANGELA OLIVEIRA

Pregoeira

Port. 254/2022/SAD-VG